



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PLENÁRIO "DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES"
RESOLUÇÃO 003/2009.

Modifica a redação do inciso I e III, do § 1º do art. 19, dos arts. 23 e 25, e dos arts. 24 e 26, *caput*, e acresce o parágrafo único ao art. 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõem sobre o número e funcionamento de Câmaras e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação do pleno e,

Considerando a necessidade de proporcionar ao jurisdicionado uma prestação célere, eficaz e capaz de atender, de modo eficiente, a demanda de processos em nosso Estado;

Considerando que a criação de novos órgãos fracionários confere maior celeridade no julgamento dos processos que tramitam neste Egrégio Tribunal;

Considerando a decisão tomada em 11/02/09 na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que determinou a transformação da 4ª Câmara Criminal Isolada, criada pela Resolução 007/2004, em 5ª Câmara Cível Isolada.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos, I e III, do § 1º, do art. 19, o parágrafo único acrescido ao art. 20, o art. 23 e parágrafo único, art. 24,

art. 25 e parágrafo único, e art. 26 do RITJE/PA passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.....

§1º.....

I – As Câmaras Criminais Reunidas e as 1ª, 2ª. e 4ª.
Câmaras Cíveis Isoladas às segundas-feiras;

II

.....
III – A 3ª Câmara Criminal Isolada e as 3ª e 5ª Câmaras
Cíveis Isoladas às quintas-feiras;"

.....
"Art. 20 -

Parágrafo único – Em caso de férias, licença, suspeição ou impedimento de membros das Câmaras, comporá automaticamente o quorum, observada sempre que possível a ordem decrescente de antiguidade:

I – nas Câmaras Cíveis Reunidas, os membros das
Câmaras Criminais Reunidas;

II – nas Câmaras Criminais Reunidas, os membros das
Câmaras Cíveis Reunidas;

III- na 1ª, 2ª e 4ª. Câmaras Cíveis Isoladas, os membros
da 3ª. e 5ª. Câmaras Cíveis Isoladas;

IV – na 3ª. e 5ª. Câmaras Cíveis Isoladas, os membros da
1ª, 2ª e 4ª. Câmaras Cíveis Isoladas;

V – na 1ª. e 2ª. Câmaras Criminais Isoladas, os membros
da 3ª. Câmara Criminal isolada;

VI – na 3ª. Câmara Criminal Isolada, os membros da 1ª.
e 2ª. Câmaras Criminais Isoladas;"

.....
"Art. 23. As Câmaras Criminais Reunidas serão compostas
por 12 (doze) Desembargadores e mais o seu Presidente

e compreenderá as 03 (três) Câmaras Criminais Isoladas, funcionando com o mínimo de 07 (sete) membros no julgamento dos feitos de sua competência, que é a seguinte:

.....
Parágrafo único – os desembargadores eleitos para o cargo de direção no tribunal, durante esse período, ficam afastados da composição regular da câmara.”

.....
“Art. 24. As 03 (três) Câmaras Criminais Isoladas funcionarão cada uma com, no mínimo, 03 (três) Desembargadores, sendo todas presididas por um de seus membros, escolhido na última sessão de cada ano, para presidir os julgamentos dos feitos e recursos de sua competência, que é a seguinte:”

.....
“Art. 25. As Câmaras Cíveis Reunidas são compostas por 18 (dezoito) Desembargadores e mais o seu Presidente e compreenderá as 05 (cinco) Câmaras Cíveis Isoladas, funcionando com o mínimo de 09 (nove) membros, no julgamento dos feitos e recursos de sua competência, que é a seguinte:”

.....
Parágrafo único – os desembargadores eleitos para cargo de direção no tribunal, durante esse período, ficam afastados da composição regular da câmara.”

.....
“Art. 26. As 05 (cinco) Câmaras Cíveis Isoladas funcionarão cada uma com, no mínimo, 03 (três)

Desembargadores, sendo todas presididas por um de seus membros, escolhido na última sessão de cada ano, para presidir os julgamentos dos feitos e recursos de sua competência, que é a seguinte:"

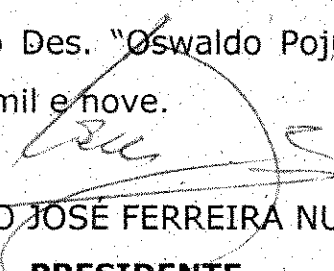
Art. 2º - A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará adotará todas as providências necessárias para a instalação da 5ª Câmara Cível Isolada e outras medidas correlatas para execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

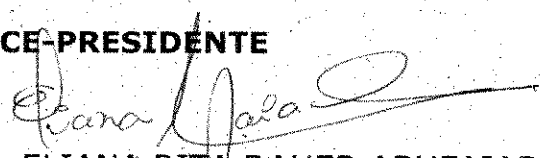
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos onze dias do mês de março de dois mil e nove.


RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE


Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

VICE-PRESIDENTE


Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM


Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

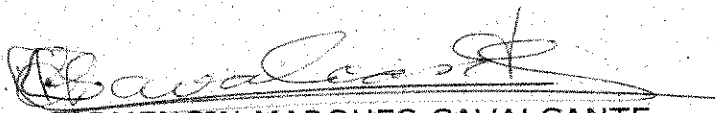
CORREGEDORA GERAL DO INTERIOR

Modifica a redação do inciso I e III, do § 1º do art. 19,

dos arts. 23 e 25, e dos arts. 24 e 26, *capu.*



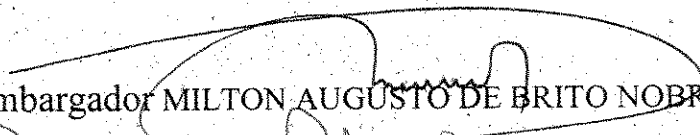
Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY



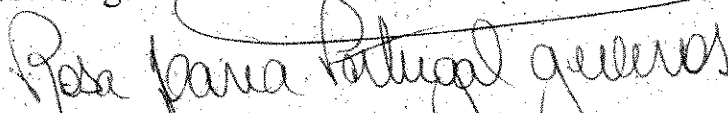
Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE



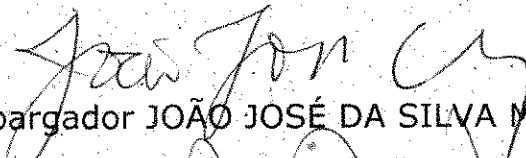
Desembargadora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE



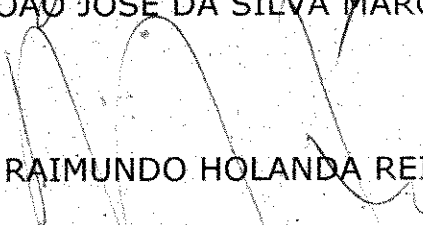
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE



Desembargadora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS



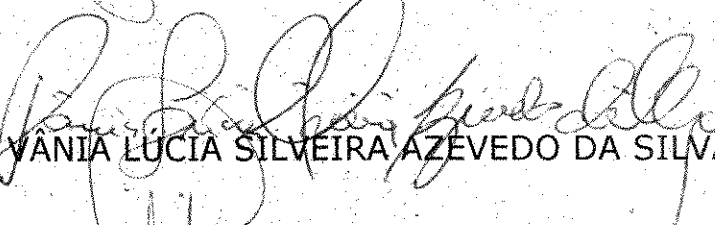
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA



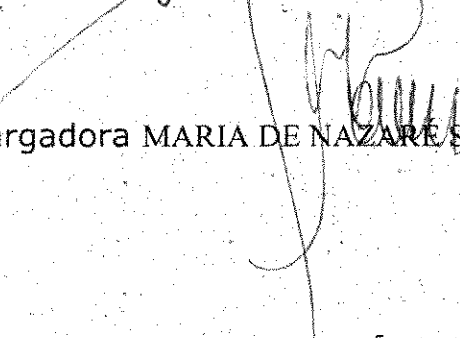
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS



Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS



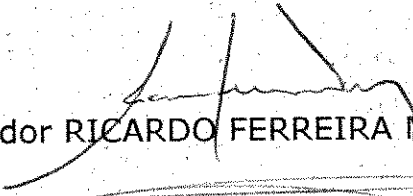
Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

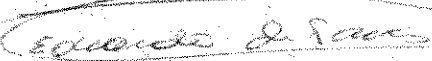


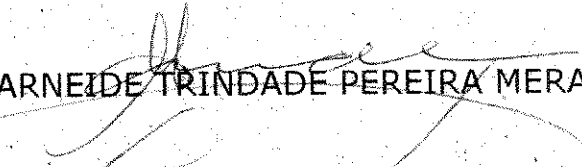
Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Modifica a redação do inciso I e III, do § 1º do art. 19,

dos arts. 23 e 25, e dos arts. 24 e 26, *capu.*


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

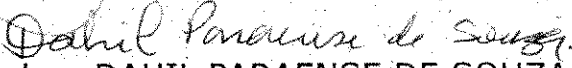

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

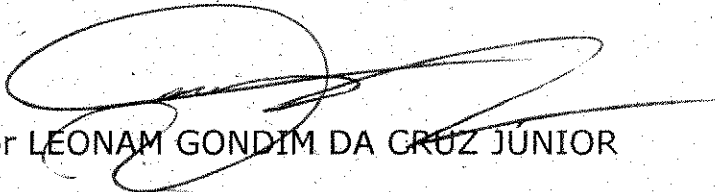

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTELVÃO DAS NEVES


Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA


Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

CAB. PRESID. / TUE
PUBLICADO NO DJN: 4295
de 12.03.2007
Funcionário Responsável